LEI COMPLEMENTAR Nº. 50/2012

"Acresce número de cargos na Lei Complementar nº. 11 de 27 de maio de 2004 e na Lei Complementar nº. 25 de 01 de setembro de 2009 e dá outras providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Anexo IV - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 27 de maio de 2004, os seguintes cargos:

CLASSE	CARGOS CRIADOS	GRAU DE ESCOLARIDADE
Psicólogo	01	Superior Habilitado

§ 1º. Os níveis de vencimentos básicos do Cargo de Psicólogo é o constante do IV – "C", da Lei Complementar nº 11/2004.

§ 2º. As atribuições do Cargo de Psicólogo são as constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 41, de 14 de março de 2011.

§ 3º. A jornada de trabalho do cargo Psicólogo de que trata essa Lei Complementar, será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Ficam criados na Lei Complementar nº. 25 de 01 de setembro de 2009 os seguintes cargos públicos:

CLASSE	CARGOS CRIADOS	GRAU DE ESCOLARIDADE
Médico/PSF	02	Superior/Habilitado
Enfermeiro/PSF	02	Superior/Habilitado
Auxiliar de Enfermagem	02	Fundamental/Habilitado
Agente Comunitário de Saúde	04	Fundamenta/Completo

§1º. Os níveis de vencimento básicos dos Cargos criados são as constantes da Lei Complementar nº. 25 de 01 de setembro de 2009.

§2º. As atribuições dos Cargos criados são as constantes dos artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº. 25 de 01 de setembro de 2009.

§3º. A Jornada de trabalho dos cargos criados ficam sujeitos a uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa

de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo II, III e IV.

Art. 4º. Para atender às despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às respectivas dotações orçamentárias, por anulação total ou parcial no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 09 de fevereiro de 2012.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal